



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>
--	---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026-PMBB**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026, através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços - ARP, de um lado Município de Breu Branco - Prefeitura, com sede administrativa na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4516982 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº **836.215.712-72**, residente e domiciliado em Breu Branco-PA, e a senhora CLÁUDIA MARIA POLLO, Secretária Municipal de Administração e Patrimônio, infra-assinados, lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), considerando o resultado da licitação Pregão Eletrônico SRP nº **PE-022/2025-PMBB**, Processo Administrativo nº **2025.1105-001/SEMAP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e ainda, no Decreto Municipal nº 013, de 2023, em conformidade com as condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para eventual e futura execução de serviços de **recapagem de pneus**, à quente e à frio, para utilização nos veículos pesados e máquinas pesadas da prefeitura de Breu Branco-PA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme as especificações do termo de referência e seu Anexo IA, e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2.** Este instrumento não obriga a Prefeitura e/ou os Fundos Municipais a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para locação do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES, DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**.1.1.** Fornecedor: **D.L. OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº **07.805.598/0001-35**, com sede à rua Barão do Rio Branco, nº 535, bairro Algodoal, na cidade de Abaetetuba-Pá, telefone nº (91) 98133-3464, e-mail: [demagno@bol.com.br](mailto:demagno@bol.com.br), representada por seu representante legal Sr. **EMILSON SANTOS DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5421117, CPF nº **933.211.202-91**, residente e domiciliada à rua Barão do Rio Branco, nº 535, bairro Algodoal, na cidade de Abaetetuba-Pá.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>
--	---

**2.2.** Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos nos quadros a seguir, constante da(s) proposta(s) comercial(is) do(s) fornecedor(es), acima qualificado(s), que integra(m) esta Ata de Registro de Preços – ARP.

**2.2.1.** Fornecedor: **D.L. OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº **07.805.598/0001-35**, vencedor do(s) ITEM(s) conforme descritos no(s) quadro(s) abaixo:

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vi. Unit.</b>	<b>Vi. Total</b>
1	RECAPAGEM DE PNEU 275/80-R 22,5, RADIAL, LISO, À FRIO, COM NO MÍNIMO 14,5mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	24	R\$ 810,00	R\$ 19.440,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 275/80-R 22,5, RADIAL, BARRACHUDO, À FRIO, COM NO MÍNIMO 17mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	24	R\$ 713,32	R\$ 17.119,68
3	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 - R 22,5, RADIAL, LISO, À FRIO, COM NO MÍNIMO 14,5mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO	UNIDADE	SERVIÇO	28	R\$ 877,00	R\$ 24.556,00
4	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 - R 22,5, RADIAL, BARRACHUDO, À FRIO, COM NO MÍNIMO 17mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	32	R\$ 734,79	R\$ 23.513,28



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>			<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>			
5	RECAPAGEM DE PNEU 1.000/20, RADIAL LISO, Á FRIO, COM NO MÍNIMO 14,5mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	48	R\$ 759,00	R\$ 36.432,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 1.000/20, RADIAL, BORRACHUDO, Á FRIO, COM NO MÍNIMO 17mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	72	R\$ 830,00	R\$ 59.760,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 235/75 R 17,5 COMUM, LISO, Á FRIO, COM NO MINIMO 10,9mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 16, COMUM, LISO, Á FRIO, COM NO MINIMO 10,9mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	24	R\$ 520,00	R\$ 12.480,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24, BORRACHUDO, Á QUENTE, COM NO MÍNIMO 26mm DE PROFUNDIDADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	26	R\$ 2.220,00	R\$ 57.720,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>				<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>		
10	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25, BORRACHUDO, Á QUENTE, COM NO MÍNIMO 26mm DE PROFUNDIADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	40	R\$ 2.622,00	R\$ 104.880,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 12.4/24, BORRACHUDO, Á QUENTE, COM NO MÍNIMO 26mm DE PROFUNDIADE DE SULCRO.	UNIDADE	SERVIÇO	20	R\$ 1.539,00	R\$ 30.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 416.680,96</b>	

**2.3.** A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços (ARP) caberá à Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SEMAP.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.1-** Participam do presente Registro de Preços as Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, abaixo descritas:

- 4.1.1** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOBI;
- 4.1.2** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAPEC;
- 4.1.3** Fundo municipal de Educação – FME;
- 4.1.4** Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de Breu Branco para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>
--	---

**5.2.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços - ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VI - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – Anexo III**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

**6.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**6.4.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**6.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, desde que devidamente justificada.

**6.8.** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, com suas alterações.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>
--	---

**7.1.** A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 120 do Decreto Municipal nº 013, de 2013.

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**8.1.** As condições de recebimento, forma de execução e locais de fornecimento dos produtos objeto desta ARP, estão dispostos no item "7" do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, **anexos I e IV** respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-022/2025-PMBB

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** Não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023;
- d)** Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021;

**9.2.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 28 do Decreto 11.462/2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput do art. 28 do Decreto 11.462/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório.

**9.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** o cancelamento dos preços registrados nesta ata de registro de preços poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAB</b>
--	---

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**11.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**11.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**11.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**11.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**11.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

**11.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**11.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**11.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**12.1.** A forma de reajustamento de preços inicialmente registrados está contida na cláusula décima segunda da Minuta de Contrato (**Anexo IV do edital**).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>
--	---

**CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As penalidades e sanções administrativas são aquelas constantes no Termo de Referência, e cláusula oitava da Minuta de Contrato (**Anexos I e IV deste edital**).

**CLÁUSULA XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a presente ARP deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital, nível A3.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Breu Branco-PA 04 de fevereiro de 2026.

**Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:**

---

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP</b> <b>Nº PE-022/2025-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2025.1105-001/SEMAP</b>
--	---

---

**CLAUDIA MARIA POLLO**  
Secretária Municipal de Adm. e Patrimônio

**Fornecedor (s) Registrado(s):**

---

**D.L DE OLIVEIRA**  
**CNPJ 07.805.598/0001-35**